



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 484/2.018.

Em 15 de agosto de 2.018.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 120/2018.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 319/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 120/2018 – DÁ DENOMINAÇÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL DE BIRIGUI À INSTITUIÇÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, presentes em Plenário dezesseis Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 4 - FL. Nº **045**

AUTÓGRAFO Nº 319/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 120/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2.018.

DÁ DENOMINAÇÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL DE BIRIGUI À INSTITUIÇÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 83/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

ART 1º. Fica assegurada a Guarda Civil Municipal de Birigui a utilização de Polícia Municipal de Birigui.

PARÁGRAFO ÚNICO. A presente Lei assegura o uso da referida denominação consagrada pelo uso, em decorrência das competências e das normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.022 de 8 de agosto de 2014, Lei Federal nº 13.675 de 11 de junho de 2018 e Lei Complementar nº 59 de 8 de agosto de 2014 do município de Birigui.

ART 2º. Fica autorizada a instituição Polícia Municipal de Birigui, inserir na identificação visual de seus veículos, em sua sede, em seus uniformes, identidades funcionais e demais instrumentos de trabalho, o termo "Polícia", que servirá para identificar a função de policiamento e patrulhamento, nos termos da Lei Federal nº 13.022 de 8 de agosto de 2014 e Lei Federal nº 13.675 de 11 de junho de 2018, bem como seus servidores a se identificarem como "Polícia" em razão das atribuições e função de Polícia.

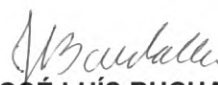
ART 3º. A Instituição Polícia Municipal de Birigui, continua a reger-se pelas demais legislações vigentes quando era denominada Guarda Civil Municipal de Birigui.

ART 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, aos catorze de agosto de dois mil e dezoito.


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.


JOSÉ LUÍS BUCHALLA,
VICE-PRESIDENTE.


FELIPE BARONE BRITO,
1º SECRETÁRIO.


ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE,
2º SECRETÁRIO.